

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 361 /2025

Processo Administrativo: PMC.2024.00115490-79

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RDG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.645.384/0001-19, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a Aquisição de Licença Perpétua do Software PaperCut MF, com Garantia de Atualização pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da ativação da licença, após a primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
 - 2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções previstas neste instrumento, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato.
- 2.3. O órgão interessado emitirá a Ordem de Fornecimento em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura



Secretaria Municipal de Justiça

deste instrumento.

2.4. Como condição para a emissão da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Certificação Técnica e de Comercialização atualizada

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

- 3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência.
- 3.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da Contratada.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à execução do contrato, sobretudo aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

QUINTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.
- 5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matériasprimas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 Centro Campinas/SP CEP: 13.010-080 Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.
- 5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução contrato ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em



Secretaria Municipal de Justiça

decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

CÓDIGO REDUZIDO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
167061	LICENÇA PERPÉTUA DE USO DO SOFTWARE PAPERCUT MF	UN	1	R\$ 1.844,45	R\$ 1.844,45
167062	GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PAPERCUT MF	UN	1	R\$ 830,00	R\$ 830,00
	VALOR TO	R\$ 2.674,45	R\$ 2.674,45		

- 6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 2.674,45 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
- 6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando o produto fornecido, a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato. A entrega do objeto será feita ao DEINFO, ao qual caberá lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações e quantitativos exigidos.
 - 7.1.1. Após o recebimento provisório, O DEINFO, através de sua área técnica, emitirá um relatório de conformidade do produto após um período de testes de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o calendário oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, a contar da data de instalação e ativação do



Secretaria Municipal de Justiça

produto.

7.1.2. Atendidas todas as especificações e quantitativos exigidos, será lavrado Termo de

Recebimento Definitivo, assinado por servidor do DEINFO, possibilitando dessa forma o aceite da

respectiva nota fiscal.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da

data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão,

qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a

Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da data do

aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações

contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo

índice indicado no subitem 8.1 deste contrato ou pelo índice IPC - FIPE - Geral, o que for menor,

entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que

requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo

pagamento.

7.5. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à

Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR

ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do

orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12))

Onde:



Secretaria Municipal de Justiça

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base: 04/08/2025.

- 8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:
- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas;
- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
 - 8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
 - 8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a





Secretaria Municipal de Justiça

Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços

vigentes.

8.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços

revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas,

sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da

data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos

ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através

de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-

financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado

durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda -

Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será

de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizados por meio de apostilamento, exceto

quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais

por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC - FIPE - Geral,

entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que

requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no

Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:



Secretaria Municipal de Justiça

- 9.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,
 com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação Orçamentária	
021000.02140.04.126.2009.4188.339040.0001.100000	

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, o Contratante deve comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA -- DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 11.1. A Contratada fica dispensada do oferecimento da garantia de adimplemento do contrato por se tratar de um pagamento em parcela única a ser realizado somente após o aceite definitivo da Nota Fiscal após o período de testes descritos no subitem 7.1.1.
 - 11.1.1. A dispensa da garantia de adimplemento do contrato não prejudica a garantia dos materiais, produtos, equipamentos e serviços prevista no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Termo de Referência.
- 12.2. O prazo de garantia legal ou contratual do objeto é desvinculado do prazo de vigência do contrato,



Secretaria Municipal de Justiça

permitindo inclusive aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma das condições de garantia, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obrigar-se á:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto

Municipal no 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes,

devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa

física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação

ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.1.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau;

13.1.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de

autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,

por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à

de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



Secretaria Municipal de Justiça

trabalhista.

- 13.1.7. cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho de acordo com a aplicabilidade de cada norma.
- 13.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- 13.1.9. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- 13.1.10. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

- 14.1.1. fornecer à Contratada as Ordem de Fornecimento, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;
- 14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- 14.1.3. emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;
- 14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:
- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora





Secretaria Municipal de Justiça

do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham

acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar,

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de

obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir das subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento

dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a

Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de

Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos

termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando



Secretaria Municipal de Justiça

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;
- 16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
 - 16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
 - a) fraudar contrato;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou





Secretaria Municipal de Justiça

- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
 - 16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a contratos:
 - a) fraudar contrato;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos



Secretaria Municipal de Justiça

contratuais; ou

- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2. Na aplicação da sanção de advertência e de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - 16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.4.2. pagamento da multa;
 - 16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





Secretaria Municipal de Justiça

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos no subitem 16.4.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do

contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de

reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa

de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e

fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não

será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário,

cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código

Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior para julgamento.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido

de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do instrumento de contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.
- 17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 17.4. As demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO





Secretaria Municipal de Justiça

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, US SET 2025

ADERVAL FERNANDES JUNIO

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Documento assinado digitalmente

RODRIGO ARAUJO DE MOURA

Data: 01/09/2/025-20-59/08-0300

Verifique em https://walldar.itr.gov.br

RDG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Representante Legal: Rodrigo Araújo de Moura CPF nº: 306.238.468-96



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00115490-79

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Objeto: Aquisição de Licença Perpétua do Software PaperCut MF, com Garantia de Atualização pelo prazo

de 36 (trinta e seis) meses.

Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: RDG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Contrato nº 361 /2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

	0	J	SET	2025
Campinas,				





Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante:		
Nome: Aderval Fernandes Júnior		
Cargo: Secretário Municipal de Chefia de Gabinete de Frescito	//	
CPF: 068.432.648-59		
Assinatura:	/-	
Pela contratada:		
Nome: Rodrigo Araújo de Moura		
Cargo: Engenheiro de Software & CEO		
CPF: 306.238.468-96	-	Documento essinado digitalmente RODRIGO ARAUJO DE MOURA
E-mail de contato: comercial@rdgtech.com.br		Data : 1:08:2025 10:29:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:		
Nome: Rogério Rodrigues Amarante		
Cargo: Diretor de Departamento		
Matrícula: 125272-0		
GESTOR(ES) DO CONTRATO:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		